PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 011/PGM/2017 – PROCESSO Nº 11.00012-00/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB**, representada pelo Sr. Secretário, **TIAGO DAMBROS COSTA BEBER,** brasileiro, convivente em união estável, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 734984 SSP/MS e CPF nº 889.420.151-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro Setor Central, Município de Rio Verde/GO, no final assinado pelo representante legal, Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 750.371 SSP/GO e do CPF nº. 236.491.001-34, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 167/2016 – Pregão Eletrônico n° 005/2016 (FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS), nos termos do Parecer nº 086/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 11.00012-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, contendo a seguinte especificação:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS, NOVOS, DE PRIMEIRO USO	6.425	159,00	1.021.575,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL,	3.990	132,00	528.680,00

	INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO E POR GUINCHO/REBOQUE			
04	SERVIÇO DE REBOQUE POR QUILOMETRO	422	150,00	63.300,00
05	LAVAGEM DE VEÍCULOS	1.000	120,00	120.000,00
06	SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CONTRATANTE (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	38.745,45	125,50	46.625,53
VALOR TOTAL				**R$ 1.780.180,53**

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 11.00012-00/2017**, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2016/FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS, fls. 09/28;

b) Ata de Registro de Preços nº 167/2016, 29/33;

c) Parecer nº 086/SPA/PGM/2017, fls. 113/118.

d)As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário durante o fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado **sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.**

Proc. **11.00012-00/2017**
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.3. Comissão de Recebimento, conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2°, Lei Federal 8.666/93:

a) Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente: depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

3.5. O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

3.7. A **CONTRATADA** de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento;

3.8. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitido a Comissão, receber fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SEMISB;

3.9. A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de serviços da SubSecretaria;

3.10. A **CONTRATADA** tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Sub Secretário Municipal

Proc. **11.00012-00/2017**
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

de Obras e Pavimentação que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

3.11. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a CONTRATADA aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;

4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Gerência de logística da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos servidores autorizados vinculados a esta pasta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O **valor global** deste contrato é de **R$ 1.780.180,53 (um milhão, setecentos e oitenta reais, centos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).**

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal no primeiro dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças, após a (as) Nota(s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais da SEMFAZ;

6.2. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, **efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviço – ISS**, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a **CONTRATADA** mantém todas as condições jurídicas que habilitam o certame, ou seja, a comprovação de regularidade junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a **CONTRATADA**, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3.1. A Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA**;

6.3.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Contratante fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado no Instrumento Convocatório poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

7.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

a) O prazo para o **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

b) Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Proc. **11.00012-00/2017**
Fls. _____
Visto: _____
SPACC/PGM

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

7.2.3 A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.1. A vigência deste contrato ficará vinculada ao prazo necessário para o consumo dos quantitativos dos serviços e peças ora contratados, limitada à vigência dos créditos orçamentários de 2017, o que ocorrer primeiro.

09. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade: **10.02.1545100752.145**, Elemento de Despesa nº. **33.90.30**, Fonte de Recursos: **01.23**, conforme **Nota de Empenho Global nº. 002233, de 23.03.2017**, no valor de **R$ 722.361,60 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**

Programa/Atividade: **10.02.1545100752.145**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: **01.23**, conforme **Nota de Empenho Global nº. 002240, de 23.03.2017**, no valor de **R$ 212.365,81 (duzentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).**

9.2. As despesas remanescentes serão consignadas por intermédio de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os serviços sejam confeccionados conforme as especificações deste Projeto Básico e sejam livres de defeitos de fabricação dentre outros;

10.2. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos materiais transportados para emprego nos serviços;

10.3. A garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer defeito de fabricação que venham a apresentar, incluindo avarias durante o transporte até o local do recebimento e/ou problemas técnicos.

10.4. A garantia deverá incluir a substituição dos serviços e acessórios defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do fato, sem quaisquer ônus a Administração Pública, neste caso o acessório ou serviço substituída contado a partir da data da nova entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nas Leis n° 10.520/2002, e n° 8.666/1993 e alterações, bem como as qualificações que dispuser o edital;

11.2. A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer os serviços a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Administração e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, inclusive as seguintes:

I. Fornecer os materiais a serem utilizados na confecção dos serviços com a qualidade e na forma exigida no edital cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

II. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento, inclusive despesas referentes ao frete e outros;

III. Todas as despesas referentes a frete a outros, necessários para o transporte e entrega dos serviços, devem ocorrer por conta da Empresa vencedora;

IV. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

V. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Estadual e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

VI. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

VII. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste Projeto Básico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A SubSecretaria Municipal de Obras e Pavimentação compromete-se a:
I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências desta pasta, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

III. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

IV. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

VI. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

VII. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

VIII. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.2. Das Penalidades:

13.2.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 12.846 de 2013, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.2. Pelo atraso na execução do contrato:

13.2.2.1. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

13.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.3.1. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato não cumprido;

13.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMISB**;

13.4. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil;

13.5. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação;

13.6. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei 12.846/2013, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da referida lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

13.7. No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.8. Das Sanções:

13.8.1. Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei n° 8.666/93 e Lei 12.846/13, fica caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.8.2. As sanções administrativas e respectivas penalidades previstas no contrato são as elencadas nos artigos 86 a 88, com seus parágrafos e incisos, da Lei n° 8.666/93 e Lei 12.846/13.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato, termo de referência, ata de registro de preços e do presente contrato, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do serviço, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da **CONTRATANTE, exceto os previstos na cláusula décima oitava**;

d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. O presente contrato poderá ser rescindido, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Pública, não gerando ônus para o **CONTRATANTE;**

16.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2016/FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS, fls. 09/28, Ata de Registro de Preços nº 167/2016, 29/33 e ao Parecer nº 086/SPA/PGM/2017, fls. 113/118, constantes nos autos do Processo nº 11.00012-00/2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no D.O.M.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no Pregão Eletrônico nº 05/2016/FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS, fls. 09/28, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 29 de março de 2017.

TIAGO DAMBROS COSTA BEBER
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº